



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 3.679
De 14 de fevereiro de 1 990

Estende benefício aos servidores do Município regidos pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e das outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 12 de fevereiro de 1 990, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Fica estendido aos servidores municipais regidos pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, o benefício da sexta - parte dos vencimentos, previsto no parágrafo primeiro de artigo 203, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araraquara (Lei Municipal nº 1.939, de 21 de novembro de 1 972), modificada pelo artigo 11, da Lei Municipal nº 2.829, de 12 de agosto de 1 982.

Artigo 2º - Farão jus ao benefício acima mencionado, os servidores que completarem 20 (vinte) anos de serviços prestados ao Município de Araraquara.

Artigo 3º - O Departamento de Administração do Município, completado o tempo de serviço de cada servidor, automaticamente providenciará o pagamento do benefício de que trata esta lei.

7 **Artigo 4º - As despesas advindas com a aplicação desta lei enervarão verbas próprias do orçamento vigente.**



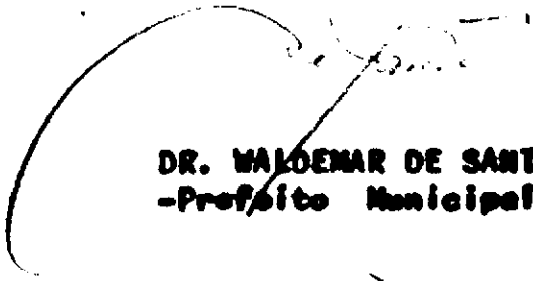
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

11.02

Artigo 5º - O benefício de que trata esta lei se aplica aos servidores do DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara, respeitado o tempo de serviço mencionado no artigo 2º.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 14 (quatorze) de fevereiro de 1 990 (mil novecentos e noventa).


DR. WALDENAR DE SANTI
-Prefeito Municipal-


ROSA MARIA DE CÁPUA
-Diretora do Departamento de Administração-

Publicada no Departamento de Expediente, na data supra.


DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
-Diretor do Departamento de Expediente-

Registrado às fls. nºs. 114 e 115 do livro competente nº 29.

PROCESSO Nº 247/90 - "PC?"